Fonte: Site C&C Advogados

**Ministro Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo**

Tema: Extensão da estabilidade sindical do ADCT aos suplentes

Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo ingressou como ministro do TST em 1992 e desligou-se do Tribunal em 2001. Neste acórdão da 5ª Turma de 17/09/1993, decidiu-se que o art. 10 do ADCT não distingue entre titulares e suplentes, de modo que o suplente não pode ficar sem o abrigo da estabilidade. A primeira norma que tratou de estabilidade no setor privado, o Decreto nº 4.682, de 1923, conhecido como Lei Eloy Chaves, restringia-se à classe dos ferroviários. Ao longo da história, a estabilidade foi estendida a outras categorias. Na Constituição de 1969, o empregado, via de regra, optava entre estabilidade ou fundo de garantia. A Constituição de 1988 trouxe em seu art. 7º a proteção do trabalhador da despedida arbitrária ou sem justa causa. Essa decisão vai ao encontro de uma tendência de ampliação do direito à estabilidade.